

Tribunal do Estado do Paraná
 Curitiba



PORTE PAGO
 DR/PR
 ISR-48 - 452/81

DEVOLUÇÃO GARANTIDA
 DR/PR
 ISR-48-656/84

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 88 PÁGINAS

N.º 2.824

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1988

ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 288

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Asseto nº 04/88 e tendo em vista o estatuído no Acórdão nº 910/88, do egrégio Órgão Especial, e o contido no protocolado sob nº 23815, datado de 02 de setembro do corrente ano,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor JUAREZ LUSTOSA DOS SAN-

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	04
Departamento do Patrimônio	05
Secretaria	06
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	08
Serviço de Preparo	10
Seção de Distribuição	17
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	30
Processo Crime	36
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	37
Protesto de Títulos	37

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	58
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	69
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	69
-------	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	70
Interior	74
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	77
JUSTIÇA DO TRABALHO	78
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	79
EDITAIS JUDICIAIS	88

TOS, no cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Capanema, com proventos integrais referentes ao seu cargo, nos termos do artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal, e artigo 74, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, acrescidos do valor correspondente à verba de representação da Magistratura, mais adicionais no percentual relativo a 07 (sete) quinquêntos de serviço, consoante o artigo 65, incisos V e VIII, da cita da Lei Orgânica da Magistratura, combinado com o artigo 77, da Lei nº 7297/80, com a alteração introduzida pela Lei nº 8798/88 e, ainda, de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais do plano anual, conforme o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná.

Curitiba, 07 de dezembro de 1988

M. Lopes dos Santos
 MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1907

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor RONALDO DIAS VALENZA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das suas demais atribuições, atender os serviços da 20a. Vara Cível da Capital, a partir de 02 de dezembro do ano em curso e durante o afastamento do titular, ficando, em consequência revogado o item 2 da Portaria nº 1730, de 20 de outubro de 1986, que designou o Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES.

Curitiba, 09 de dezembro de 1988.

M. Lopes dos Santos
 MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1908

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ARTHUR HERÁCLIO GOMES NETO, Juiz de Direito Substituto da 17a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para atender os serviços da 6a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, a partir de 28 de novembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 09 de dezembro de 1988.

M. Lopes dos Santos
 MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES

Diretora Geral
JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0843 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$ 85.000,00
Meia página	Cz\$ 42.500,00
1/4 de página	Cz\$ 21.250,00
1/8 de página	Cz\$ 10.800,00
1/16 de página	Cz\$ 5.400,00
Custo: 1 centímetro de original	Cz\$ 850,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 11.400,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 15.200,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 10.400,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 13.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 1.900,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 3.500,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cz\$ 80,00
Diário da Justiça	Cz\$ 80,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$ 65,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cz\$ 130,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cz\$ 25,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$ 50,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	620,00
I.C.M. VOL. VII	620,00
I.C.M. VOL. VIII	620,00
I.C.M. VOL. IX	620,00
I.C.M. VOL. X	620,00
I.C.M. VOL. XI	620,00
I.C.M. VOL. XV	620,00
I.C.M. VOL. XVI	620,00
I.C.M. VOL. XVII	620,00
I.C.M. VOL. XVIII	620,00
I.C.M. VOL. XIX	620,00
I.C.M. VOL. XX	1.200,00
I.C.M. VOL. XXI	1.200,00
I.C.M. VOL. XXII	1.200,00
I.C.M. VOL. XXIII	1.200,00
I.C.M. VOL. XXIV	1.200,00
I.C.M. VOL. XXV	1.200,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	200,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	200,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	350,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	200,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	500,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	800,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	950,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1.450,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1.450,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	200,00
NORMAS PINTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n. 15	200,00
CODIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	500,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	200,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	500,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	550,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. MARIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO KUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEL FELIPE BACHELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Kruskowski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calisto — Presidente
Des. Sidney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Ruzani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Adolpho Pereira
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perroux

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Mejer
Des. Wilson Rebuck
Des. Traiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Kruskowski — Presidente
Des. Renato Pedrosa
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perroux
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calisto
Des. Sidney Zappa
Des. José Mejer
Des. Wilson Rebuck
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Traiano Neto
Des. Carlos Ruzani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª
feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lenos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Grakowski
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Abraão Miguel — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Lenos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Abraão Miguel
Des. Eros Grakowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões
ordinárias: 13:30 horas

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CÂMBI
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARA CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CÂMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões
ordinárias: 13:30 horas

PORTARIA N.º 1909

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi
das por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor CARLOS OLEVIR OLDAKOWSKI, Juiz de Direito da Comarca de Astor
Ba. para, sem prejuízo das suas demais atribuições, atender os servi

ços das 20a. e 21a. Seções Judiciárias, ambas com sede na Comarca de Maringá, a partir de 26 de novembro do corrente ano.

Curitiba, 09 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1910

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o Acórdão nº 5846/P8, do exercício Conselho da Magistratura, que declarou sob regime de exceção a Comarca de Chopinzinho, e o contido no protocolado sob nº 9214, datado de 23 de junho do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ CORRÊA FERNANDES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, para atender, exclusivamente, a Comarca de Chopinzinho, em regime de exceção, pelo prazo de 03 (três) meses.

Curitiba, 09 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 162/88

Prot. 8858/88.- OSVALDO CARNEIRO DOS SANTOS.- Defiro.Lavre-se ato de aposentadoria, a pedido, de OSVALDO CARNEIRO DOS SANTOS, no cargo de Escrivão Distrital de Herveira, comarca de Laranjeiras do Sul, de acordo com os cálculos e parecer retro. Após, encaminhe-se ao colendo Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em, 02/12/1988.-

Prot. 15096/88.- JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.- (Assunto: Solicita a revogação do ato que designou Romário Gomes, Oficial de Justiça do Q.A.J. da Capital, para prestar serviços junto àquele Juízo e a lotação de outro Oficial de Justiça para a mesma função).- I- Nos termos do parecer do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor da Justiça, indefiro o pedido de fls.06. II. Ao Departamento Administrativo para os devidos fins.Em,18/12/1988.-

Prot. 21133/88.- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÉ.-Autorizo a abertura de Concurso para preenchimento do cargo de Auxiliar de Cartório Criminal do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Mamboré. Em, 01/12/1988.-

Prot. 27226/88.- CLEON BRIAND ROLIM CORREIA.- Defiro.Lavre-se ato de aposentadoria, a pedido, de CLEON BRIAND ROLIM CORREIA, no cargo de Escrivão Distrital de Dois Vizinhos, Comarca de Chopinzinho, de acordo com os cálculos e parecer retro. Após, encaminhe-se ao colendo Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em, 02/12/1988.-

Prot. 47835/88.- MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA.- (Assunto: Requer transferência de lotação).- Defiro o pedido. Proceda-se de conformidade com o contido no parecer de fls. 08/10 (itens a e b). Em, 02/12/1988.-

Prot. 27971/88.- CLOVIS ERICHSEN.- Defiro. Lavre-se ato de aposentadoria, a pedido, de CLOVIS ERICHSEN, no cargo de Escrivão Distrital de São Roque do Pinal, Comarca de Joaquim Távora, de acordo com os cálculos e parecer retro. Após, encaminhe-se ao colendo Tribunal de Contas com as cautelas de estilo.Em, 02/12/1988.-

Prot. 28844/88.- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENTRÂNCIA INICIAL DE CATANDUVAS.- Determino a abertura de concurso para o preenchimento de 01(um) cargo de Agente de Limpeza, PJ-1, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Catanduvas. Em, 25/11/1988.-

Prot. 28894/88.- ALDO ANTONIO PAGANI.- Defiro o pedido, a fim de que seja concedido ao requerente 30 (trinta) dias de prazo, em prorrogação, para assumir o exercício do cargo para o qual foi nomeado, de acordo com o contido no parecer retro. Em, 02/12/1988.-

Prot. 29479/88.- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES.-Determino a abertura de concurso para o preenchimento de 01(um) cargo de Agente de Limpeza, PJ-1, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Capitão Leonidas Marques. Em, 25/11/1988.-

Prot. 30098/88.- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MEDIANEIRA.- (Assunto: Abertura de Concurso para Agente de Limpeza).- Ao Departamento Administrativo deste egregio Tribunal de Justiça, para que seja lavrado ato de nomeação de JANUÍTA DELLALIBERA, candidata aprovada em primeiro lugar no presente Concurso. Em, 01/12/1988.-

Prot. 31703/88.- CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE FINANCEIRO DO PESSOAL.- I-De acordo com o parecer retro, lavre-se ato tornando nulo o Decreto Judiciário nº 64, de 3 de março próximo passado, que nomeou ANA MARIA MACHADO DE MAGALHÃES, para exercer o cargo de Assistente Social PJ-1, nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com lotação na Comarca de Cascavel. II-Comunique-se. III- Arquive-se. Em, 01/12/1988.-

RELAÇÃO Nº 163/88

Proposição nº 870/88.- de Araucária.- DRA. MARIA MERCIS GOMES ANICETO.- Lavre-se ato designando o Dr. CARLOS ROBERTO PROCHASKA, Juiz Substituto, para o regime de exceção a que se refere o Acórdão nº 5847, de 03/10/88.-Comunique-se. Em, 28/11/1988.-

Prot. 3549/88.- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA.- (Assunto: Solicita designação de 1 magistrado para funcionar em autos daquela Comarca).- Prejudicado. Em, 28/11/1988.-

Prot. 28181/88.- DRA LENICE RODSTEIN DE FREITAS.- (Assunto: Licença gestante).- Defiro, consoante o requerido e o parecer de fls.05/06.Lavre-se o ato respectivo.Em, 28/11/1988.-

Prot. 28409/88.- DR. CARLOS ROBERTO PROCHASKA.- Aguarde-se oportunidade, tendo em vista a designação do requerente para o regime de exceção da Vara Criminal da Comarca de Araucária.Comunique-se.Em, 02/12/1988.- (Assunto: Férias).-.-

Prot. 28479/88.- REGINA MARIA CORDEIRO BERNARDES.- Nada há para deferir quanto a contagem de tempo de serviço p teada, de acordo com contido no parecer retro.Em, 05/12/1988.-

Prot. 28581/88.- DR. EDEVALDO MEDEIROS DUARTE.- (Assunto: Férias).- Defiro, consoante o requerido e o parecer de fls.04.Lavre-se o ato respectivo.Em, 28/11/1988.-

Prot. 29356/88.- DR. LUIZ ANTONIO BAREY.- (Assunto: Férias).- Defiro, consoante o requerido e o parecer de fls. 04/05.Comunique-se.Em, 28/11/88.-

Prot. 29365/88.- DR. GABRIEL SEME SCAFF.- (Assunto: Contagem de férias em dobro e férias).- Defiro, em parte, o pedido, nos termos do parecer de fls. 04/06. Lavre-se o ato respectivo.Em, 28/11/1988.-

Prot. 29657/88.- DR. RONÉJOS DEMCHUK.- (Assunto: Requer licença para tratamento de saúde).- Defiro, consoante o requerido. Lavre-se o ato respectivo.Em, 28/11/1988.-

Prot. 29655/88.- DRA MARIA MERCIS GOMES ANICETO.- (Assunto: Licença gestante).- Defiro, consoante o requerido e o parecer de fls. 06/07. Lavre-se o ato respectivo.Em, 28/11/1988.-

Prot. 29689/88.- DR. ITARI CERQUEIRA LEITE.- (Assunto: Requer licença especial).- Defiro, consoante o requerido e o parecer de fls.05/07. Lavre-se o ato respectivo.Em, 22/11/1988.-

Prot. 29696/88.- DR. JUAREZ LUSTOSA DOS SANTOS.- (Assunto: Requer licença para tratamento de saúde, em prorrogação).- Defiro consoante o requerido. Lavre-se o ato respectivo.Em, 28/11/1988.-

Prot. 29905/88.- DR. RONALDO DIAS VALENZA.- (Assunto: Férias).- Defiro, consoante o requerido e o parecer de fls. 04/05.Lavre-se o ato respectivo.Em, 22/11/1988.-

Prot. 29915/88.- DR. SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS.- (Assunto: Requer licença para tratamento de saúde).- Defiro, consoante o requerido. Lavre-se o ato respectivo.Em, 22/11/1988.-

Prot. 29941/88.- DR. WALDONIRO NAMUR.- (Assunto: Solicita designação de Juiz).- Prejudicado, tendo em vista a Portaria nº 1844, de 14.11.88. Em, 28/11/1988.-

Prot. 30043/88.- DR. TUFÍ MARON FILHO.- (Assunto: Férias).- Defiro, consoante o requerido e o parecer de fls.04. Lavre-se o ato respectivo.Em, 28/11/1988.-

Prot. 30620/88.- DR. LORNI ZANIOLO.- (Assunto: Férias).- Defiro, consoante o requerido e o parecer de fls.04. Lavre-se o ato respectivo.Em, 28/11/1988.-

Prot. 30624/88.- DRA IRENE TOMOKO AKIYOSHI SOUZA DA BARBARA.- (Assunto: Férias).- Defiro, consoante o requerido e o parecer de fls.04. Lavre-se o ato respectivo.Em, 28/11/1988.-

Prot. 30645/88.- DRA LIDIA MATIKO MAEJIMA.- (Requer autorização para celebrar casamento).- Autorizo. Lavre-se o ato respectivo.Em, 28/11/88.-

Prot. 30648/88.- DR. JOSÉ CARLOS DALACQUA.- Lavre-se ato designando o Dr. Sergio Alves Gomes, Juiz de Direito da Comarca de Nova Fátima, para funcionar nos autos referidos no presente protocolado.Comunique-se.Em, 22/11/1988.-

Prot. 30650/88.- DR. RUY CUNHA SOBRINHO.- (Assunto: Férias).- Defiro, consoante o requerido e o parecer de fls. 04/05.Lavre-se o ato respectivo.Em, 28/11/1988.-

Prot. 30654/88.- DR. SYLVIO RAMOS JUNIOR.- Lavre-se ato designando a Dra. ELIZABETH KATHER, Juiza Substituta, para funcionar nos autos referidos no presente protocolado.Comunique-se.Em, 28/11/1988.-

Prot. 30659/88.- DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA.- (Assunto: Requer licença para tratamento de saúde).- Defiro, consoante o requerido. Lavre-se o ato respectivo.Em, 28/11/1988.-

Prot. 30849/88.- DR. PEDRO SAAD.- (Assunto: Requer licença para tratamento de saúde em pessoa da família).- Defiro, consoante o requerido. Lavre-se o ato respectivo.Em, 22/11/1988.-

Prot. 30945/88.- DR. LUIZ LOPES.- (Assunto: Férias).- Defiro, consoante o requerido e o parecer de fls. 04/05.Lavre-se o ato respectivo.Em, 28/11/1988.-

Prot. 30981/88.- DR. ANGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR.- Lavre-se ato designando o Dr. JOAO BATISTA DE ASSIS, Juiz de Direito da Capital, para funcionar nos autos referidos no presente protocolado.Comunique-se.Em, 22/11/1988.-

Prot. 30990/88.- DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES.- (Assunto: Transferência de Férias).- De acordo. Retifique-se a Portaria nº 1798/88, consoante o parecer de fls. 04/05.Em, 28/11/88.-

Prot. 31709/88.- DRA DULCE MARIA SANTA EUFEMIA CECCONI.- Lavre-se ato designando o Dr. CLAYTON REIS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da mesma Comarca, para funcionar nos autos referidos no presente protocolado.Comunique-se.Em, 22/11/1988.-

Prot. 32587/88.- DR. NICOLA FRASCATI.- (Assunto: Requer licença para tratamento de saúde).- Defiro, consoante o requerido. Lavre-se o ato respectivo.Em, 22/11/1988.-

Prot. 32651/88.- DR. WILMAR MACHIAVELI.- (Assunto: Requer licença especial).- Defiro, consoante o requerido e o parecer de fls.05/08. Lavre-se o ato respectivo.Em, 28/11/1988.-

Prot. 32658/88.- DR. JOSÉ MAURICIO PINTO DE ALMEIDA.- (Assunto: Requer autorização para celebrar casamento).- Autorizo. Lavre-se o ato respectivo.Em, 21/11/1988.-

Prot. 32699/88.- DR. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI.- (Assunto:Férias).-Defiro, consoante o requerido e o parecer de fls.04/05.Lavre-se o ato respectivo.Em,29/11/1988.-

Prot. 32738/88.- DR. SAMUEL FERREIRA SAMPAIO.- (Assunto:Férias).-Defiro, consoante o requerido e o parecer de fls. 04/05.Lavre-se o ato respectivo.Em,29/11/1988.-

Prot. 32812/88.- DR. JUAREZ LUSTOSA DOS SANTOS.- (Assunto:Requer licença para tratamento de saúde).-Defiro, consoante o requerido.Lavre-se o ato respectivo.Em, 28/11/1988.-

Prot. 32867/88.- DR. ARY SPERANDIO JUNIOR.- (Assunto:Requer licença para tratamento de saúde).-Defiro, consoante o requerido.Lavre-se o ato respectivo.Em, 28/11/1988.-

Prot. 32877/88.- DRA. ELISABETH KHATER.- Lavre-se ato designando o Dr. JESUS SCACABAROSKI, Juiz de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Pitanga, ora designando para a Comarca de Londrina, para funcionar nos autos referidos no presente ofício. Comunique-se.Em,28/11/1988.-

Prot. 32878/88.- DR. RUBENS BITTENCOURT.- (Assunto:Requer licença para tratamento de saúde).-Defiro, consoante o requerido.Lavre-se o ato respectivo.Em, 28/11/1988.-

Prot. 32891/88.- DR. SERGIO ARENHART.- (Assunto:Férias).-Defiro, consoante o requerido, e o parecer de fls. 04/05. Lavre-se o ato respectivo.Em, 29/11/1988.-

Prot. 32957/88.- DR. JOÃO BAPTISTA DE ASSIS.- (Assunto:Férias).-Defiro, consoante o requerido e o parecer de fls. 04/05.Lavre-se o ato respectivo.Em,29/11/1988.-

Prot. 33062/88.- DR. EDGARD RUBENS RIEKE.- Defiro.Lavre-se ato mandando contar, em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 60(sessenta)dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao 2º período de 1988, de acordo com o parecer retro.Em,05/11/1988.-

Prot. 33179/88.- DR. ISMAIR ROBERTO POLONI.- (Assunto:Requer licença para tratamento de saúde).-Defiro, consoante o requerido.Lavre-se o ato respectivo.Em, 28/11/1988.-

Prot. 33186/88.- DR. VICENTE DE PAULA XAVIER.- (Assunto:Requer licença para tratamento de saúde).-Defiro, consoante o requerido.Lavre-se o ato respectivo.Em, 28/11/1988.-

Prot. 33341/88.- DR. LUIZ TARO OYAMA.- (Assunto:Requer licença para tratamento de saúde).- Defiro, consoante o requerido.Lavre-se o ato respectivo.Em, 28/11/1988.-

RELAÇÃO Nº 164/88

PROT. nº 27009/88.- EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ZEPERINO MOZZATO KRUKOSKI.- I - Tendo em vista o que consta do presente expediente, determino a Instauração de processo administrativo, nos termos do art. 314 e seguintes, da Lei nº 6174/70, para apurar a responsabilidade do servidor indiciado; II - Designo os Béis. Ilze Justen Brandenburg, Gabriel Lemos de Eurides Campos e Enos de Castro Deus Filho, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão destinada à instauração do respectivo processo administrativo. Em 07/12/1988.

PROT. nº 33195/88.- DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. (Assunto: Indicação de funcionário, para exercer cargo de Chefia, durante o afastamento da titular). I. Acolho a indicação contida no ofício de fls. 02. II. Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Em 07/12/1988.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 036/88.-

Prot.27.323/88 - CHEFE DA DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES E PLANEJAMENTO DE OBRAS
I - Homologo os julgamentos de fls.42 usque 44, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto dos Convites nº 59/88 e 60/88 à firma CARFLEX - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., respectivamente, pelos valores de CZ\$ 4.602.000,00 (quatro milhões, seiscentos e dois mil cruzados) e CZ\$ 6.532.240,00 (seis milhões, quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta cruzados), observadas as disposições legais. Em 07/12/88.

Prot.27.890/88 - CHEFE DA SEÇÃO DE ATUAÇÃO - I - Homologo o julgamento de fls.21 usque 23, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento à firma EQUIPO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pelo valor total de CZ\$ 795.200,00 (setecentos e noventa e cinco mil e duzentos cruzados), observadas as disposições legais. Em 07/12/88.

Prot.25.047/88 - CHEFE DA DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES E PLANEJAMENTO DE OBRAS
I - Homologo julgamento de fls.33 usque 35, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento à firma IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA., pelo valor total de CZ\$ 4.435.465,85 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzados e oitenta e cinco centavos), observadas as disposições legais. Em 07/12/88

Secretaria

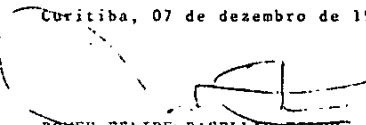
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1377

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 1º de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32964, datado de 23 de novembro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de OSVALDO RIBEIRO, Oficial de Justiça PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Sengés, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1986 e 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 07 de dezembro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

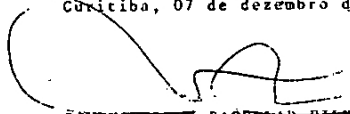
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1378

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 1º de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33584, datado de 29 de novembro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de MARIA DE OLIVEIRA CORREIA ATHERINO, Assistente de Administração PJ-I, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150 da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 07 de dezembro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1379

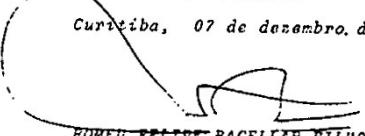
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 1º de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28178, datado de 29 de setembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a SONIA ELACHE CAVALCANTI, Assistente Social PJ-I, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta)

ta) dias de licença à gestante, em prorrogação, a partir de 05 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 07 de dezembro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

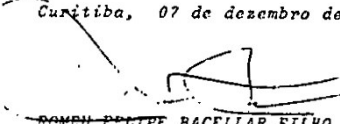
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1380

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33455, datado de 28 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a JOSANA ARCO-VERDE, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 27 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 07 de dezembro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

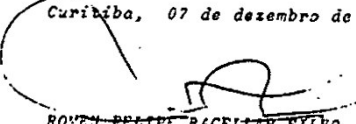
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1381

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33044, datado de 24 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ROZANA MARIA POSPISSIL, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 05 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 07 de dezembro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1382

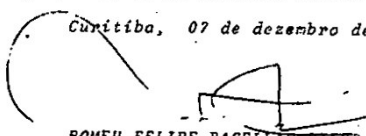
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33583, datado de 29 de novembro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

EARYLIS LOPES VELLOZO, Assessora Jurídica PJ-I, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir

os 13 (treze) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 12 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 07 de dezembro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

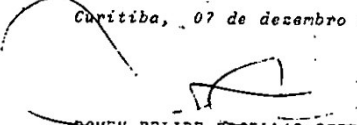
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1383

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, resolve

LOTAR

STELLA MARIS MACIEL ZILLOTTO, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, na 7ª. Vara Criminal da Capital, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 07 de dezembro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

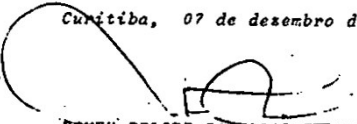
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1384

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32962, datado de 23 de novembro do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de PAULO ROBERTO FERNANDES CLETO, Oficial de Justiça PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Sengés, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 25 de janeiro de 1983 e 24 de janeiro de 1988, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria nº 809/87, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6176, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 07 de dezembro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1385

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24142, datado de 05 de setembro do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 23 de novembro do ano em curso, a licença especial concedida à LAURITA GOMES KACHADO,

Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 77 (setenta e sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de dezembro de 1988.

ROMEU PÉLPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1386

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 58, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29838, datado de 08 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

à IVONE DE OLIVEIRA, Oficial Judiciário PJ-I, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 16 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 07 de dezembro de 1988.

ROMEU PÉLPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 166/88

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

VISTA AO DOUTOR GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO - PRAZO 05 (CINCO) DIAS.

Apelação Cível nº 1139/88 de Ctba 20a.V.Cível.-Apelante: Banco Brasileiro de Descontos S/A.-Adv.Drs. Daniel Hachem, Denio Leite Novaes Junior e Marcos Wachowicz.- Apelado: Santa Fé Empreendimentos S/C LTDA. Curador Especial: Guinoel Montenegro Cordeiro.-Relator: Sr.Des.Sydney Zappa.

RELAÇÃO Nº 167/88

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Apelação Cível nº 681/88 de Ctba 2a.V.Cível.-Apte: Arlindo Zorzi e s/m Adv.Drs. Geraldo Nei Toledo Camargo, Edgard Antonio Lippmann Junior e Ildefonso Bernardo Heisler.-Apdo:1) Dario Almeida Leite e s/m Adv.Drs José Carlos Albuquerque Amaral, Carlos Mansur Arida e Mansur Theófilo Mansur.- Apdo: 2) Eraclides Pio de Almeida.-Relator: Sr.Des. Sydney Zappa.-DECISÃO: Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a apelação.-(Em 26 de outubro de 1.988).-EMENTA: Apelação. Recurso prejudicado por falta de objeto. (ACÓRDÃO Nº 5985, fls. 54 a 56, vol. 879)

Apelação Cível nº 784/88 de Guarapuava 2a.Cível.-Apte: Francisco Alves Pereira.-Adv.Drs. Nezio Toledo, Lino Bortolini e Romeu Felchak.-Apdo: Financiadora Bradesco S/A Crédito Financiamento e Investimentos Adv. Dr. Renato Guimarães Pupo.-Relator: Sr.Des. Sydney Zappa.-DECISÃO: Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação.-(Em 26 de outubro de 1.988).-EMENTA: Depósito. Revelia. Julgamento antecipado. Caracterização de defesa. Descaracterização. Nulidade. Falta de objeto. Simulação a viciar o contrato. Inocorrência, em razão de falta documental comprobatória de que o equipamento tido como depositado efetivamente existe e foi recebido pelo réu, tendo ainda o oficial de justiça ao cumprir o mandado de busca e apreensão, informado que referido bem

não mais se encontrava em poder do depositário. Procedência do pedido. Prisão do depositário infiel. Cumprimento em regime domiciliar. Inadmissibilidade. O cumprimento da prisão do depositário infiel em tal regime afigura-se inadmissível de vez que essa medida constritiva resultaria inteiramente inócua e fugiria ao seu objetivo de constranger o depositário a restituir a coisa depositada. Apelação desprovida. (ACÓRDÃO Nº 5986, fls. 57 a 60, vol. 879)

Apelação Cível nº 945/88 de Rebouças.-Aptes: Paulo Cesar de Andrade e Outro.-Adv.Dr. José Carlos Jorge Städler.-Apdo: Ministério Público.-Relator: Sr.Des. Negi Calixto.-DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo.-(Em 09 de novembro de 1.988).-EMENTA: VENDA JUDICIAL, Bens de menores. Pai que não comparece a utilidade e a conveniência da venda do imóvel pertencente a menores. Indeferimento do Alvará. Conforme dispõe o art. 386 do Código Civil, somente é tolerável a alienação de bens de menor, pelo pai, com autorização judicial, quando demonstrada a necessidade da venda ou a evidente utilidade da mesma. Apelo desprovido. (ACÓRDÃO Nº 5987, fls. 61 a 64, vol. 879)

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1037/88 de Maringá 3a.V.Cível. Remetente: Dr. Juiz de Direito.-Apte: 1) Valdeci da Silva Lopes Adv.. Dr. Dirceu Galdino.-Apdo: Município de Maringá.-Adv.Drs. Laercio Fontazzi e Luiz Carlos Borba.-Apte: 2) Município de Maringá Adv.Drs. Laércio Fontazzi e Luiz Carlos Borba.-Apdo: 2) Valdeci da Silva Lopes Adv. Dr. Dirceu Galdino.-Relator: Sr.Des. Oswaldo Espíndola.-DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à remessa necessária, e ao recurso expropriado para determinar-se que quando do cálculo o Sr. Contador converta o valor encontrado em cruzados para o seu equivalente em OTN's e ao recurso do Município, para que os juros moratórios sejam calculados a partir do trânsito em julgado da decisão e que os honorários advocatícios, no percentual de 10%, sejam calculados entre o valor da oferta do Município e a indenização fixada, corrigidos monetariamente.-(Em 09 de novembro de 1.988).-EMENTA: Desapropriação. Recurso do expropriado. Laudos divergentes. Acolhimento do laudo do Assistente Técnico do Município que foi favorável ao expropriado e não sofreu impugnação. Valor da indenização. Potencialidade do imóvel para ser loteado. Não basta que o imóvel seja loteável, faz-se necessário que o loteamento já esteja registrado. Inocorrendo essa hipótese, o imóvel deve ser avaliado pela área total sem qualquer ressalva ao fato de ser loteável e que por isso é de maior valor. Conversão do " quantum " indenizatório em OTN's Possibilidade com o fito de terminar com os sucessivos pedidos de atualização. Recurso do Município - Juros moratórios. Contagem a partir do trânsito em julgado da decisão. Honorários advocatícios. Cálculo no mesmo percentual e tendo como base o valor correspondente à diferença entre a oferta e a indenização fixada. Inteligência do § 1º do artigo 27 da Lei de Desapropriação e Súmula no 617 do Supremo Tribunal Federal. Provimento parcial aos recursos. (ACÓRDÃO Nº 5988, fls. 65 a 68, vol. 879)

Apelação Cível nº 1144/88 de Ctba 19a.V.Cível.-Apte: Edgard Bittencourt Adv.Drs. Joao Batista dos Anjos, Paulino Andreoli e Mozart Pizzatto Andreoli.-Apdo: Antonio Leonidas Bom e s/m Adv.Drs. Estefano Ulandowski e Antonio Carlos Camponez.-Relator: Sr.Des. Oswaldo Espíndola.-DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.-(Em 09 de novembro de 1.988).-EMENTA: AÇÃO DE ALIENAÇÃO DE COISA.COMUM. IMÓVEL PERFEITAMENTE DIVISÍVEL. PERÍCIA REALIZADA QUE DEMONSTROU A DIVISIBILIDADE DO IMÓVEL. APELANTE QUE NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR NO CURSO DA AÇÃO AS HIPÓTESES DOS ARTIGOS 632 DO CÓDIGO CIVIL C.C E ARTIGO 1117 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE TRATAM DA INDIVISÃO DE IMÓVEL EM CONDOMÍNIO. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO IMPROVIDO. (ACÓRDÃO Nº 5989, fls. 69 a 71, vol. 879)

Apelação Cível nº 1188/88 de Ctba 20a.V.Cível.-Apte: 1) J.Malucelli Construtora de Obras.-Adv.Drs. Renato Beltrami, Claudio Xavier Petryk, Alceu Conceição Machado Filho e Peregrino Dias Rosa Neto.-Apdos: 1) Antonio Prieto e outro Adv.Drs. Valdir Lemos de Carvalho, Luiz Fernando Kuster, Cesar Roberto Kuster e Cristina Luisa Hedler.-Aptes: 2) Antonio Prieto e outro.-Adv.Drs. Valdir Lemos de Carvalho, Luiz Fernando Kuster, Cesar Roberto Kuster e Cristina Luisa Hedler.-Apdo: 2) J.Malucelli Construtora de Obras.-Adv.Drs. Renato Beltrami, Claudio Xavier Petryk, Alceu Machado Filho e Peregrino Dias Rosa Neto.-Relator: Sr.Des. Oswaldo Espíndola.-DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar argüida no primeiro recurso e negar provimento aos recursos de apelação.-(Em 09 de novembro de 1.988).-EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE CONTRATO DE VENDA DE IMÓVEL FIRMADO EM DATA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DO DECRETO LEI 2335/87, QUANDO NÃO HAVIA PREVISÃO ACERCA DE DEFLAÇÃO DO VALOR DA OBRIGAÇÃO, NA DATA DO VENCIMENTO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE DE APELAÇÃO PELO JUÍZO A QUO, CINGINDO-SE À DECISÃO, NO ENTANTO, AO CASO CONCRETO E COM EFEITOS RESTRITOS À AÇÃO SUB EXAMEN. MÉRITO. RESPEITO À PREVISÃO CONSTITUCIONAL AO DIREITO ADQUIRIDO E DO ATO JURÍDICO PERFEITO (ART. 153 § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PREVISÃO DE DEFLAÇÃO QUANDO NÃO EXISTIA AO TEMPO EM QUE O CONTRATO FOI FIRMADO. IMPROVIMENTO DO RECURSO DA PRIMEIRA APELANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO A QUO A PARTIR DO AJUZAMENTO DA AÇÃO. CUMPRIMENTO DA REGRA DO § 2º DO ART. 1º DA LEI 6899/81. IMPROVIMENTO DO SEGUNDO RECURSO. (ACÓRDÃO Nº 5990, fls. 72 a 75, vol. 879)

Apelação Cível nº 1255/88 de Ctba 17a.V.Cível.-Apte: Alves e Klos LTDA Adv.Drs. Jacy Gabardo e Ildefonso Bernardo Heiler.-Apdo: Optibras Óptica Brasileira.-Adv.Dr. Rene Mario Pache.-Relator: Sr.Des. Negi Calixto.-DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo.-(Em 16 de novembro de 1988).-EMENTA: COISA JULGADA. Processo Cautelar. Responsabilidade do requerente de medida cautelar (art. 811, I do Código de Processo Civil), pela sentença desfavorável no processo principal. Dever de indenizar. Liquidação de sentença que excluiu o dano. Reiteração de liquidação de sentença repetindo o pedido, agora, por correção monetária. Ato definitivamente julgando. Extinção do processo (art. 267, V do Código de Processo Civil). Evitando-se por ato definitivamente julgado aquele que mereceu do juiz apreciação e decisão com sentença transitada em julgado. A lei não permite que os fatos e questões discutidos e decididos pela sentença possam ser novamente contestados, perante o mesmo juiz. É ela, a coisa julgada, imutável.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**PROVIMENTO Nº 38/88**

O Desembargador **CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 11, de 25 de novembro transato, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, que determina a alteração provisória do valor das custas das tabelas anexadas à Lei Estadual nº 6.149, de 09/09/70, com as alterações da Lei Estadual nº 7.567, de 08/01/82, até que seja reajustado o valor de Referência de Custas, aplicando-se, mensalmente, o percentual inflacionário sobre o valor final das custas das serventias do Estado, incluídas as associações de classe e a Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário, com base na variação das O.T.N.s.;

CONSIDERANDO que o valor unitário das Obrigações do Tesouro Nacional (O.T.N.s.), fixado para os meses de outubro

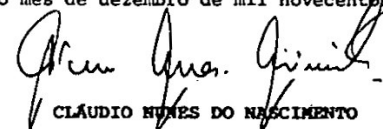
e novembro, deste ano foi de Cz\$ 2.966,39 (dois mil, novecentos e sessenta e seis cruzados e trinta e nove centavos) e Cz\$ 4.790,88 (quatro mil setecentos e noventa cruzados e oitenta e oito centavos), respectivamente, com fundamento nos artigos 20 e 31 da Lei Estadual nº 7.567, de 08/01/82, resolve

COMUNICAR

Aos serventuários, auxiliares e funcionários da Justiça do foro judicial e extrajudicial do Estado, que a variação das Obrigações do Tesouro Nacional, naquele período, foi de 61,51% (sessenta e um vírgula cinquenta e um por cento), cujo percentual deverá ser aplicado sobre o valor das custas em vigor.

Publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria da Justiça, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO

Corregedor da Justiça

TABELA I**DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA****SECRETARIAS**

- Provimento n. 38, de 01/12/88, fixou o percentual inflacionário de 61,51%.
- Provimento n. 36, de 27/10/88, estabeleceu o valor do VRC em Cz\$ 5.198,81.
- A Resolução n. 04/87 de 22/05/87 publicada no Diário da Justiça n. 2444 de 29/05/87, alterou as custas da Tabela XII, com relação aos atos dos Ofícios do Registro Civil.
- Lei n. 8678 de 22/12/87 publicada no Diário Oficial de 28/12/87.
- A Resolução n. 02/88 de 11/03/88, publicada no Diário da Justiça n. 2644 de 18/03/88, alterou as custas constantes das Tabelas VIII, IX, X, XI, XV, XVI, XVII e XVIII.
- Resolução n. 11 de 25/11/88, publicada no Diário da Justiça n. 2816, de 01/12/88.

I	- Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alcada e para Tribunal Superior	0,200 VRC	(Cz\$	1.679,31)
II	- Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência	0,200 VRC	(Cz\$	1.679,31)
III	- Mandado de Segurança:			
a)	- um requerente	0,200 VRC	(Cz\$	1.679,31)
b)	- por requerente que exceder	0,020 VRC	(Cz\$	167,93)
IV	- Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa:			
	mínimo	0,100 VRC	(Cz\$	839,65)
	máximo	0,400 VRC	(Cz\$	3.358,63)
V	- Desercão	0,200 VRC	(Cz\$	1.679,31)
VI	- Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados:			
a)	- uma folha	0,030 VRC	(Cz\$	251,89)
b)	- por folha que exceder	0,020 VRC	(Cz\$	167,93)
VII	- Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	0,100 VRC	(Cz\$	839,65)

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

- NOTAS:
1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
 2. As custas previstas nos Itens I, II, III e V serão pagas antecipadamente.
 3. As custas previstas nos Itens IV, VI e VII deverão ser pagas ao final do feito ou na entrega do documento.
 4. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II**DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA****SECRETARIOS**

	TOTAL	A CPC	AO SECRETARIO
I - Certidões:			
a) - pela primeira folha	0,030 VRC (Cz\$ 251,89)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 226,71
b) - por folha que exceder	0,020 VRC (Cz\$ 167,93)	Cz\$ -0-	Cz\$ 167,93

II	- Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	0,040 VRC	(Cz\$ 335,86)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 310,68
III	- Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria	0,005 VRC	(Cz\$ 41,98)	Cz\$ -0-	Cz\$ 41,98

TABELA III

SECRETARIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

		TOTAL		A CPC	AD SECRETARIO
I	- Certidões:				
a)	- pela primeira folha	0,030 VRC	(Cz\$ 251,89)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 226,71
b)	- por folha que exceder	0,020 VRC	(Cz\$ 167,93)	Cz\$ -0-	Cz\$ 167,93
II	- Autenticação de xerocópia e fotocópia extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,005 VRC	(Cz\$ 41,98)	Cz\$ -0-	Cz\$ 41,98

NOTAS: As Tabelas IV (JUIZES DE DIREITO) e V (JUIZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI

JUIZES DE PAZ

		TOTAL	AD JUIZ
I	- Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos	2X	2X
NOTA 1-	As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas à parte.		
NOTA 2-	Pela diligência de casamento, alínea "c" do item III, da Tabela dos Oficiais do Registro Civil	0,300 VRC	Cz\$ 2.518,97
	Idem, referente a alínea "a" do item III, da Tabela dos Oficiais do Registro Civil	0,060 VRC	Cz\$ 503,79

TABELA VII

ATOS DO MINISTERIO PUBLICO

		TOTAL	
I	- Em Superior Instância: Aos Procuradores da Justiça, pela intervenção em qualquer processo Cível ou Criminal sujeito a custas	0,004 VRC	Cz\$ 33,58
II	- a) Aos Promotores Públicos ou Substitutos, pela sua intervenção em qualquer processo de natureza criminal sujeito a custas	0,004 VRC	Cz\$ 33,58
	- b) Pelo parecer sobre Estatutos de Fundação	0,004 VRC	Cz\$ 33,58
	- c) Pela intervenção nos processos de concurso para provimento de serventias da Justiça, inclusive exame de habilitação de cada candidato	0,004 VRC	Cz\$ 33,58
	- d) Pela intervenção no processo de habilitação para casamento	-0,004 VRC	Cz\$ 33,58
III	- Aos curadores as mesmas custas taxadas para os Promotores Públicos	0,004 VRC	Cz\$ 33,58
IV	- Diligências aos Promotores e Curadores, as mesmas custas taxadas para os Juizes de Direito.		

TABELA VIII

ASSOCIACOES

		TOTAL	
I	- À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	0,005 VRC	Cz\$ 41,98
II	- À Associação do Ministério Público	0,005 VRC	Cz\$ 41,98
III	- À Associação dos Magistrados do Paraná	0,005 VRC	Cz\$ 41,98
IV	- À Associação dos Serventuários da Justiça do Paraná	0,005 VRC	Cz\$ 41,98

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVAOES DO CIVEL, FAMILIA E DA FAZENDA

		TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I	- Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	0,200 VRC (Cz\$ 1.679,31)	Cz\$ 386,24	Cz\$ 1.293,07
II	- Alvarás:			
	até 2.000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	0,030 VRC (Cz\$ 251,89)	Cz\$ -0-	Cz\$ 251,89
	acima de 2.000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	0,060 VRC (Cz\$ 311,92)	Cz\$ -0-	Cz\$ 311,92

NOTA - o item supra não é progressivo.

		TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
III	- Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, na seguinte tabela progressiva:			
a)	até 10.000 VRC (Cz\$ 51.988,10)	5%+61,35%	0,046 VRC	5%+0,046 VRC
b)	acima de 10.000 VRC até 50.000 VRC (Cz\$ 259.940,50)	3%+61,35%	0,046 VRC	3%+0,046 VRC
c)	acima de 50.000 VRC até 250.000 VRC (Cz\$ 1.299.702,50)	2%+61,35%	0,046 VRC	2%+0,046 VRC
d)	acima de 250.000 VRC até 600.000 VRC (Cz\$ 3.119.286,00)	1%+61,35%	0,046 VRC	1%+0,046 VRC
e)	acima de 600.000 VRC até 1.000.000 VRC (Cz\$ 5.198.810,00)	0,5%+61,35%	0,046 VRC	0,5%+0,046 VRC
f)	acima de 1.000.000 VRC até 2.920.000 VRC (Cz\$ 15.180.525,20)	0,25%+61,35%	0,046 VRC	0,25%+0,046 VRC

NOTA 1-	Limite máximo: 22.000 VRC (Cz\$ 114.373,82)				
NOTA 2-	O cálculo para cobrança das custas desta tabela é progressivo.				
NOTA 3-	Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento)		-0-		10%
NOTA 4-	Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10%		-0-		10%
IV	- Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	0,020 VRC (Cz\$ 167,93)	Cz\$ -0-	Cz\$ 167,93	
V	- Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ -0-	Cz\$ 839,65	
	por folha que exceder	0,040 VRC (Cz\$ 335,86)	Cz\$ -0-	Cz\$ 335,86	
VI	- Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e consento de traslado ou pública forma, cada	0,005 VRC (Cz\$ 41,98)	Cz\$ -0-	Cz\$ 41,98	
VII	- Cartas Precatórias:				
a)	- Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	0,300 VRC (Cz\$ 2.518,97)	Cz\$ 386,24	Cz\$ 2.132,73	
b)	- Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para avaliação de bens ou pagamento de impostos, expedidas em processo de inventário ou arrolamento e para cobrança de impostos ou taxas, em processos de títulos executivos extrajudiciais, metade das custas taxadas no item III ou XIX, respectivamente				
c)	- Expedidas, as custas do item V desta Tabela, mais diligências, condução e porte postal de remessa, quando houver ..		0,046 VRC	100%-0,046 VRC	
			0,046 VRC	100%-0,046 VRC	
VIII	- Cartas de Sentença e Rogatorias	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ 386,24	Cz\$ 453,41	
IX	- Cartas de adjudicação, remissão, arrematação e requisitória de pagamento; as custas serão cobradas na base de 1% (um por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de e no máximo do item III	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ -0-	Cz\$ 839,65	
X	- Separação consensual:				
a)	- não havendo bens a inventariar	0,400 VRC (Cz\$ 3.358,63)	Cz\$ 386,24	Cz\$ 2.972,39	
b)	- havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III		0,046 VRC	100%-0,046 VRC	
XI	- Divórcio:				
a)	- consensual, sem bens a inventariar	0,800 VRC (Cz\$ 6.717,27)	Cz\$ 386,24	Cz\$ 6.331,03	
b)	- consensual, sem bens a inventariar	0,800 VRC (Cz\$ 6.717,27)	Cz\$ 386,24	Cz\$ 6.331,03	
c)	- havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III		0,046 VRC	100%-0,046 VRC	
XII	- Diligência e condução - cada	0,020 VRC (Cz\$ 167,93)	Cz\$ -0-	Cz\$ 167,93	
XIII	- Desentranhamento: por documento	0,005 VRC (Cz\$ 41,98)	Cz\$ -0-	Cz\$ 41,98	
XIV	- Falências e Concordatas:				
a)	- processos de Falências e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item IX, calculadas sobre o valor do ativo apurado		0,046 VRC	100%-0,046 VRC	
b)	- declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX		0,046 VRC	100%-0,046 VRC	
c)	- habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX		0,046 VRC	100%-0,046 VRC	
d)	- impugnação de crédito	0,080 VRC (Cz\$ 671,72)	Cz\$ 386,24	Cz\$ 285,48	
e)	- extinção de obrigações; custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de e o máximo de	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ 386,24	Cz\$ 453,41	
		1,000 VRC (Cz\$ 8.396,59)	Cz\$ 386,24	Cz\$ 8.010,35	
XV	- Mandados de Segurança:				
a)	- sem valor determinado ou inestimável	0,200 VRC (Cz\$ 1.679,31)	Cz\$ 386,24	Cz\$ 1.293,07	
b)	- com valor determinado: metade do taxado no item XIX, sendo o mínimo	0,200 VRC (Cz\$ 1.679,31)	Cz\$ 386,24	Cz\$ 1.293,07	
c)	- por assistente ou litisconsorte que ingressar no curso do processo	0,040 VRC (Cz\$ 335,86)	Cz\$ -0-	Cz\$ 335,86	
XVI	- Offícios em geral, editais e avisos: primeira folha	0,030 VRC (Cz\$ 251,89)	Cz\$ -0-	Cz\$ 251,89	
	por folha que exceder	0,020 VRC (Cz\$ 167,93)	Cz\$ -0-	Cz\$ 167,93	
	mais diligências, condução e porte postal quando houver.				
XVII	- Processos administrativos, justificações, protestos, notificações e interpeleções	0,400 VRC (Cz\$ 3.358,63)	Cz\$ 386,24	Cz\$ 2.972,39	
XVIII	- Processo de procedimento especial, de jurisdição voluntária:				
a)	- sem valor declarado	0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)	Cz\$ 239,14	Cz\$ 800,62	
b)	- com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX		0,046 VRC	100%-0,046 VRC	
c)	- com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX		0,046 VRC	100%-0,046 VRC	
XIX	- Processos de Conhecimento: Procedimentos Ordinário ou Sumaríssimo; Processos Cautelares; Procedimento Específico; Processos de Procedimento Especial; Jurisdição Contenciosa; Embargos do Devedor e de terceiros				

a)	- até 1.000 VRC (Cz\$ 5.198,81) ...	20%+61.35%	0,046 VRC	20%-0,046 VRC
b)	- acima de 1.000 VRC até 5.000 VRC (Cz\$ 25.994,05) ...	8%+61.35%	0,046 VRC	8%-0,046 VRC
c)	- acima de 5.000 VRC até 10.000 VRC (Cz\$ 51.988,10) ...	6%+61.35%	0,046 VRC	6%-0,046 VRC
d)	- acima de 10.000 VRC até 40.000 VRC (Cz\$ 207.952,40) ...	4%+61.35%	0,046 VRC	4%-0,046 VRC
e)	- acima de 40.000 VRC até 100.000 VRC (Cz\$ 519.881,00) ...	1%+61.35%	0,046 VRC	1%-0,046 VRC
f)	- acima de 100.000 VRC até 200.000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00) ...	0,5%+61.35%	0,046 VRC	0,5%-0,046 VRC
g)	- acima de 200.000 VRC até 692.000 VRC (Cz\$ 3.597.576,52) ...	0,25%+61.35%	0,046 VRC	0,25%-0,046 VRC
	Limite: 7.000 VRC (Cz\$ 36.391,67)			

NOTA 1 - O cálculo para cobrança das custas desta tabela é progressivo.

NOTA 2 - Nos executivos fiscais, antes de decorrido o prazo para embargos à penhora, as mesmas custas do item acima

100%

NOTA 3 - A tabela deste item aplica-se à Separação Judicial Litigiosa e Divórcio

100%

NOTA 4 - Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima, reduzidas da metade do seu valor

100%

NOTA 5 - Nos processos de acidente de trabalho, quando houver acordo homologado pelo Juiz, as custas serão cobradas na base de 1,5% sobre o valor da indenização.

NOTA 6 - As custas desta tabela XIX, referente a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias para prova e execução, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial.

XX - Recursos e Exceções:

a) - em autos apartados

0,200 VRC (Cz\$ 1.679,31) Cz\$ 386,24 Cz\$ 1.293,07

b) - nos próprios autos, cada um

0,040 VRC (Cz\$ 335,86) Cz\$ -0- Cz\$ 335,86

XXI - Restauração de autos:

As mesmas custas que seriam devidas nos processos extraviados, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato

0,046 VRC 100%-0,046 VRC

XXII - Pela autuação do processo em geral

0,010 VRC (Cz\$ 83,96) Cz\$ -0- Cz\$ 83,96

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança	0,100 VRC (Cz\$ 839,65) 0,120 VRC (Cz\$ 1.007,59)	Cz\$ 100,75 Cz\$ 100,75	Cz\$ 738,90 Cz\$ 906,84
II - Restauração de autos extraviados ou destruídos	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 738,90
III - Processos em espécie: a) - que obedecam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	0,200 VRC (Cz\$ 1.679,31)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 1.578,56
b) - que obedecam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código: 1o. - até a pronúncia, inclusive	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 738,90
2o. - da pronúncia até o julgamento	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 738,90
c) - que obedecam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código	0,150 VRC (Cz\$ 1.259,48)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 1.158,73
IV - Recursos: a) - Embargos de Terceiro em Sequestro	0,200 VRC (Cz\$ 1.679,31)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 1.578,56
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protestos por novo Jdri	0,200 VRC (Cz\$ 1.679,31)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 1.578,56
V - Incidentes de Execução: Livramento condicional, inclusive revogação e reabilitação.	0,050 VRC (Cz\$ 419,82)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 319,07
VI - Certidões: primeira folha	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ -0-	Cz\$ 839,65
por folha que exceder	0,040 VRC (Cz\$ 335,86)	Cz\$ -0-	Cz\$ 335,86
VII - Buscas: Cada 10 (dez) anos ou fração	0,020 VRC (Cz\$ 167,93)	Cz\$ -0-	Cz\$ 167,93

TABELA XI

ATOS DOS TABELIAES

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Reconhecimento de firma: a) - cada uma (1)	0,010 VRC (Cz\$ 83,96)	Cz\$ -0-	Cz\$ 83,96
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma	0,003 VRC (Cz\$ 25,18)	Cz\$ -0-	Cz\$ 25,18
II - Autenticação de papéis, documentos e fotocópias, por ato ..	0,005 VRC (Cz\$ 41,98)	Cz\$ -0-	Cz\$ 41,98
III - Procuração: a) - "Ad-Judicia"	0,080 VRC (Cz\$ 671,72)	Cz\$ -0-	Cz\$ 671,72
b) - outras	0,200 VRC (Cz\$ 2.099,14)	Cz\$ -0-	Cz\$ 2.099,14
c) - por outorgante ou outorgado que crescer	0,020 VRC (Cz\$ 167,93)	Cz\$ -0-	Cz\$ 167,93
d) - em causa própria, metade das custas do item V desta tabela.			100%

IV	- Escrituras:				
a)	- sem valor declarado	0,300 VRC (Cz\$ 2.518,97)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 2.325,85	
b)	- até 10.000 VRC (Cz\$ 51.988,10)	0,900 VRC (Cz\$ 7.558,93)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 5.961,58	
c)	- mais de 10.000 VRC até 50.000 VRC (Cz\$ 259.940,50)	1,200 VRC (Cz\$ 10.075,91)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 8.480,56	
d)	- mais de 50.000 VRC até 100.000 VRC (Cz\$ 519.881,00)	1,600 VRC (Cz\$ 13.434,55)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 11.839,20	
e)	- mais de 100.000 VRC até 200.000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00)	2,000 VRC (Cz\$ 16.793,19)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 15.197,84	
f)	- mais de 200.000 VRC até 300.000 VRC (Cz\$ 1.559.643,00)	2,400 VRC (Cz\$ 20.151,83)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 18.556,48	
g)	- mais de 300.000 VRC até 500.000 VRC (Cz\$ 2.599.405,00)	3,000 VRC (Cz\$ 25.189,79)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 23.594,44	
h)	- acima de 500.000 VRC (Cz\$ 2.599.405,00), mais 0,250 VRC (Cz\$ 1.299,70) por parcela de 100.000 VRC (Cz\$ 519.881,00) até o limite de 12.000 VRC				
V	- Testamentos:				
a)	- Público	2,400 VRC (Cz\$ 20.151,83)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 18.556,48	
b)	- Aprovação de testamento cerrado	1,200 VRC (Cz\$ 10.075,91)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 8.480,56	
c)	- Revogação	2,400 VRC (Cz\$ 20.151,83)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 18.556,48	
VI	- Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável.. por unidade: mais	0,800 VRC (Cz\$ 6.717,27) 0,200 VRC (Cz\$ 1.679,31)	Cz\$ 1.595,35 Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 5.121,92 Cz\$ 83,96	
VII	- Certidões:				
a)	- Procurações	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ -0-	Cz\$ 839,65	
b)	- de escritura - primeira folha	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ -0-	Cz\$ 839,65	
	por página que crescer	0,040 VRC (Cz\$ 335,86)	Cz\$ -0-	Cz\$ 335,86	
VIII	- Pública forma:				
a)	- primeira folha	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ -0-	Cz\$ 839,65	
b)	- por página que crescer	0,040 VRC (Cz\$ 335,86)	Cz\$ -0-	Cz\$ 335,86	
IX	- Buscas:				
	por dez (10) anos ou fração	0,020 VRC (Cz\$ 167,93)	Cz\$ 0-	Cz\$ 167,93	
	DBS - Vide nota n. 05.				
X	- Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício, condominal, as custas serão cobradas pela forma abaixo:				
a)	- pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;				
b)	- por cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.				

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição do ato, e as custas desta Tabela poderão ser recebidas antecipadamente em até 50%.

NOTA 3- Tratando-se de permuta, as custas serão cobradas como se fossem realizados dois atos em separado, incidindo sobre os valores dos bens de cada parte interessada.

NOTA 4- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas poderão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

NOTA 5- No reconhecimento de firmas, quando o Tabelião tiver necessidade de efetuar busca em seus arquivos, para efeito de confronto, é autorizada a sua cobrança, conforme Tabela XI item IX, do Regulamento de Custas; no entanto, tal cobrança é limitada a somente uma, em cada ato independentemente do número de firmas constantes do documento, que se pretende sejam reconhecidas. (Instrução n. 1/86 de 06/10/1986 da Corregedoria da Justiça).

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Averbacões (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):			
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, desquite, separação judicial ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal de escritura de ação; ou atos que a dissolvam	0,400 VRC (Cz\$ 3.358,63)	Cz\$ -0-	Cz\$ 3.358,63
b) - de alteração de nome e retificação de assento	0,400 VRC (Cz\$ 3.358,63)	Cz\$ -0-	Cz\$ 3.358,63
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou Óbito:			
a) - em breve relatório	0,200 VRC (Cz\$ 1.679,31)	Cz\$ -0-	Cz\$ 1.679,31
b) - verbo ad verbo - primeira folha	0,200 VRC (Cz\$ 1.679,31)	Cz\$ -0-	Cz\$ 1.679,31
por página que crescer	0,040 VRC (Cz\$ 335,86)	Cz\$ -0-	Cz\$ 335,86
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração..	0,020 VRC (Cz\$ 167,93)	Cz\$ -0-	Cz\$ 167,93
III - Habilitação para casamento	1,400 VRC (Cz\$ 11.755,23)	Cz\$ 579,36	Cz\$ 11.175,87
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, supri- mento de idade e de consentimento	0,200 VRC (Cz\$ 1.679,31)	Cz\$ -0-	Cz\$ 1.679,31
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condu- ção, que será dada pelo interessado	2,200 VRC (Cz\$ 18.472,51)	Cz\$ -0-	Cz\$ 18.472,51
c) - Registro de editais recebidos de outro officio, com forneci- mento de certidão	0,200 VRC (Cz\$ 1.679,31)	Cz\$ -0-	Cz\$ 1.679,31
NOTA - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.			
IV - Registro de Nascimento ou de Óbito com a primeira certidão.			
a) - independente de despacho judicial	0,360 VRC (Cz\$ 3.022,77)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 2.829,65
b) - mediante despacho judicial	0,600 VRC (Cz\$ 5.037,95)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 4.844,83

V	- Retificação de assento à margem, mediante justificacão, com ou sem prova e certidão	0,360 VRC (Cz\$ 3.022,77)	Cz\$ -0-	Cz\$ 3.022,77
VI	- Inscriçãõ de casamento religioso	0,600 VRC (Cz\$ 5.037,95)	Cz\$ -0-	Cz\$ 5.037,95
VII	- Registro: de emancipaçãõ, ausênciã, interdiçãõ, inclusive a verbaço e certidãõ	0,600 VRC (Cz\$ 5.037,95)	Cz\$ -0-	Cz\$ 5.037,95
VIII	- Inscriçãõ de opãõ e aquisiçãõ de nacionalidade, adoçãõ e legitimaçãõ com certidãõ	0,800 VRC (Cz\$ 6.717,27)	Cz\$ -0-	Cz\$ 6.717,27

NOTA - Os atos que por determinaçãõ legal forem isentos de custas, nãõ sofrerãõ incidênciã da alíquota devida à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

TABELA XIII
ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMOVEIS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Arquivamento de qualquer documento	0,050 VRC (Cz\$ 419,82)	Cz\$ -0-	Cz\$ 419,82
II - Averbaço (inclusive a prenotaçãõ, a busca e arquivamento):			
a) - de mudançã de numeraçãõ, construçãõ, reconstruçãõ e demoliçãõ de prédios, de desmembramento e fusãõ de terreno, de alteraçãõ de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separaçãõ ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificaçãõ de averbaço ou de registro e matrícula, desde que tal retificaçãõ nãõ importe na alteraçãõ do valor contratual	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 646,53
b) - de liberaçãõ parcial de garantia hipotecária	0,400 VRC (Cz\$ 3.358,63)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 3.165,51
c) - de liberaçãõ total de garantia hipotecária	0,600 VRC (Cz\$ 5.037,95)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 4.844,83
d) - demais averbaçoões atribuídas ao Registro de Imóveis, serãõ cobradas a metade das custas determinadas na Tabela XII ...		0,023 VRC	100X-0,023 VRC
III - Buscas: cada 10 (dez) anos	0,010 VRC (Cz\$ 83,96)	Cz\$ -0-	Cz\$ 83,96
IV - Certidões:			
a) - de registro ou ônus re.	0,040 VRC (Cz\$ 335,86)	Cz\$ -0-	Cz\$ 335,86
b) - negativa de propriedade	0,020 VRC (Cz\$ 167,93)	Cz\$ -0-	Cz\$ 167,93
NOTA 1 - Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-ã mais 0,002 VRC (Cz\$ 10,39) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.			
NOTA 2 - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-ã mais 0,006 VRC (Cz\$ 31,19) por registro que exceder.			
V - Registro no livro 3 de Cédula de Crédito Rural (Dec. Lei Federal 167, de 14.02.1967, art. 34, parágrafo único), de Cédula de Crédito Industrial (Dec. Lei Federal 413, de 09.01.1969, art. 34, parágrafo 1o.), de Cédula de Crédito à Exportaçãõ (Lei Federal 6313, de 16.12.1975, artigo 3o.) e de Cédula de Crédito Comercial (Lei Federal 6840, de 03.11.1980, art. 5o.)			
- até 0,040 VRC (Cz\$ 207,95)	0,10X+61,35X	-0-	0,10X
- de 0,040 VRC a 0,100 VRC (Cz\$ 519,88)	0,20X+61,35X	-0-	0,20X
- de 0,100 VRC a 0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)	0,30X+61,35X	-0-	0,30X
- de 0,200 VRC a 0,300 VRC (Cz\$ 1.559,64)	0,40X+61,35X	-0-	0,40X
- até o máximo de 1/4 do valor de referênciã previsto na Lei 6205, de 29 de abril de 1975.			
VI - Registro no livro 2, de hipoteca cedular:			
a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel		-0-	100X
b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII		-0-	100X
VII - Averbaçoões das cédulas mencionadas no item V: 10X do preço fixado no citado item, até o máximo de 1/4 do valor de referênciã		-0-	100X
NOTA - No caso de Registro de Cédula Crédito Industrial, Comercial ou à Exportaçãõ, 50X dos emolumentos devidos pelo registro no Livro 3 caberãõ ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, art. 34, parágrafo 2o., Lei 6313/75, art. 3o. e Lei 6840/80, art. 5o. Os emolumentos devidos pelas averbaçoões previstas no item VI, serãõ integralmente recebidas pelo Oficial).			
VIII - Registro de Escrituras de pacto ante nupcial	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 646,53
IX - Incorporaçãõ e Condomínio:			
a) - Registro de incorporaçãõ imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da Obra (Lei Federal 4591, de 16.12.64, art. 32, "h")		0,190 VRC	100X-0,190 VRC
b) - Registro de instituiçãõ de condomínio	0,400 VRC (Cz\$ 3.358,63)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 1.763,28
c) - Registro de convençãõ de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbaçoões necessárias	0,400 VRC (Cz\$ 3.358,63)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 1.763,28
X - Registro de loteamentos:			
a) - registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicaçãõ de edital na imprensa, por lote ou gleba	0,010 VRC (Cz\$ 83,96)	Cz\$ 193,12 *	
b) - intimaçãõ ou notificaçãõ, excluídas as despesas de publicaçãõ de edital, e conduçãõ	0,070 VRC (Cz\$ 587,76)	Cz\$ -0-	Cz\$ 587,76

NOTA	- Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinqüenta) lotes, serão de	0,400 VRC (Cz\$ 3.358,63)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 1.763,28
XI	- Recebimento de prestações previstas no Decreto Lei n. 58, de 10.12.1937 e na Lei n. 6766, de 20.12.1979:			
a)	- pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ -0-	Cz\$ 839,65
b)	- pelo recebimento sem abertura de conta, 1X do valor depositado.....		-0-	1Z
NOTA	- Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestanistas.			
XII	- Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	0,040 VRC (Cz\$ 335,86)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 142,74
XIII	- Registro de Títulos (inclusive buscas e matrículas):			
a)	- sem valor declarado	0,300 VRC (Cz\$ 2.518,97)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 2.325,85
b)	- até 10.000 VRC (Cz\$ 51.988,10)	0,900 VRC (Cz\$ 7.556,93)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 5.961,58
c)	- de 10.000 VRC a 50.000 VRC (Cz\$ 259.940,50)	1,200 VRC (Cz\$ 10.075,91)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 8.480,56
d)	- de 50.000 VRC a 100.000 VRC (Cz\$ 519.881,00)	1,600 VRC (Cz\$ 13.436,55)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 11.839,20
e)	- de 100.000 VRC a 200.000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00)	2,000 VRC (Cz\$ 16.793,19)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 15.197,84
f)	- de 200.000 VRC a 300.000 VRC (Cz\$ 1.559.643,00)	2,400 VRC (Cz\$ 20.151,83)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 18.556,48
g)	- de 300.000 VRC a 500.000 VRC (Cz\$ 2.599.405,00)	3,000 VRC (Cz\$ 25.189,79)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 23.594,44
h)	- acima de 500.000 VRC (Cz\$ 2.599.405,00), mais 0,100 VRC (Cz\$ 519,88), por parcela de 100.000 VRC (Cz\$ 519.881,00) até o máximo de 7.000 VRC.			
XIV	- Prenotação do título no protocolo	0,080 VRC (Cz\$ 671,72)	Cz\$ -0-	Cz\$ 671,72
XV	- As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A. e o Banco do Estado do Paraná S/A. pagarão a metade das custas previstas neste regimento.....		0,023 VRC	100Z-0,023 VRC
XVI	- Nos Registros de formais ou certidões de partilha, as custas serão calculadas sobre o valor total dos bens sujeitos a registro no respectivo cartório		0,190 VRC	100Z-0,190 VRC
XVII	- No título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas poderão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura		0,190 VRC	100Z-0,190 VRC
XVIII	- Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:			
a)	- pelo registro da primeira unidade: custas integrais		0,190 VRC	100Z-0,190 VRC
b)	- pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinqüenta por cento) das custas integrais		0,190 VRC	100Z-0,190 VRC
XIX	- Serão reduzidas em 50% (cinqüenta por cento) as custas devidas pelos registros relacionados com a primeira aquisição imobiliária, se do título constar expressamente essa circunstância e tiver havido financiamento pelo Banco Nacional da Habitação ou por seus agentes financeiros		0,023 VRC	100Z-0,023 VRC
XX	- Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem	0,200 VRC (Cz\$ 1.679,31)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 1.486,19

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:			
- até 2.000 VRC (Cz\$ 10.397,62) ..	0,050 VRC (Cz\$ 419,82)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 319,07
- acima de 2.000 VRC até 10.000 VRC (Cz\$ 51.988,10) ..	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 738,90
- acima de 10.000 VRC até 60.000 VRC (Cz\$ 311.928,60) ..	0,150 VRC (Cz\$ 1.259,48)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 1.158,73
- acima de 60.000 VRC até 100.000 VRC (Cz\$ 519.881,00) ..	0,200 VRC (Cz\$ 1.679,31)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 1.578,56
- acima de 100.000 VRC até 200.000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00) ..	0,250 VRC (Cz\$ 2.099,14)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 1.998,39
- acima de 200.000 VRC até 400.000 VRC (Cz\$ 2.079.524,00) ..	0,400 VRC (Cz\$ 3.358,63)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 3.257,88
- acima de 400.000 VRC até 1.000.000 VRC (Cz\$ 5.198.810,00) ..	0,600 VRC (Cz\$ 5.037,95)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 4.937,20
- pelo que exceder de 1.000.000 VRC (Cz\$ 5.198.810,00) até 10.000.000 VRC (Cz\$ 51.988.100,00): cada 20.000 VRC (Cz\$ 103.976,20) ou fração, 0,004 VRC (Cz\$ 20,79).....			
		0,012 VRC	100Z-0,012 VRC
NOTA - Máximo de 3.000 VRC (Cz\$ 15.596,43)			
II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado	0,030 VRC (Cz\$ 251,89)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 151,14
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento, além da condução:			
a) - no perímetro urbano	0,070 VRC (Cz\$ 587,76)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 487,01
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 5 (cinco) quilômetros	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 738,90
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 646,53
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	0,080 VRC (Cz\$ 671,72)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 478,60

VI	- Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:				
	- até 2.000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	0,050 VRC (Cz\$ 419,82)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 226,70	
	- acima de 2.000 VRC até 10.000 VRC (Cz\$ 51.988,10)	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 846,53	
	- acima de 10.000 VRC até 20.000 VRC (Cz\$ 103.976,20)	0,200 VRC (Cz\$ 1.679,31)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 1.486,19	
	- acima de 20.000 VRC até 100.000 VRC (Cz\$ 519.881,00)	0,250 VRC (Cz\$ 2.099,14)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 1.906,02	
	- acima de 100.000 VRC até 200.000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00)	0,500 VRC (Cz\$ 4.198,29)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 4.005,17	
	- Pelo que exceder de 200.000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00) até 4.000 VRC (Cz\$ 20.795.240,00), cada 20.000 VRC (Cz\$ 103.976,20) ou fração, 0,010 VRC (Cz\$ 51,98)		0,023 VRC	100X-0,023 VRC	
	Limite máximo: 3.000 VRC (Cz\$ 15.596,43).				
VII	- Certidões e Buscas:				
a)	- Certidões	0,020 VRC (Cz\$ 167,93)	Cz\$ -0-	Cz\$ 167,93	
b)	- Buscas	0,010 VRC (Cz\$ 83,96)	Cz\$ -0-	Cz\$ 83,96	
VIII	- Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	0,005 VRC (Cz\$ 41,98)	Cz\$ -0-	Cz\$ 41,98	
IX	- Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de páginas, mais	0,020 VRC (Cz\$ 167,93)	Cz\$ -0-	Cz\$ 167,93	
X	- Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n. 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64393 de 24 de abril de 1969:				
a)	- de microfilmagem por rolo de 16mm	0,050 VRC (Cz\$ 419,82)	Cz\$ -0-	Cz\$ 419,82	
b)	- de microfilmagem por rolo de 35mm	0,080 VRC (Cz\$ 671,72)	Cz\$ -0-	Cz\$ 671,72	
c)	- de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma	0,010 VRC (Cz\$ 83,96)	Cz\$ -0-		

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TITULOS

		TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I	- Anotação ou protesto:			
a)	- até 0,250 VRC (Cz\$ 1.299,70)	0,016 VRC (Cz\$ 134,34)	Cz\$ 193,12	Cz\$ -58,78
b)	- mais de 0,250 VRC a 0,500 VRC (Cz\$ 2.599,40)	0,032 VRC (Cz\$ 268,69)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 75,57
c)	- mais de 0,500 VRC a 0,750 VRC (Cz\$ 3.899,10)	0,040 VRC (Cz\$ 335,86)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 142,74
d)	- mais de 0,750 VRC a 1,000 VRC (Cz\$ 5.198,81)	0,050 VRC (Cz\$ 419,82)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 226,70
e)	- mais de 1,000 VRC a 1,500 VRC (Cz\$ 7.798,21)	0,070 VRC (Cz\$ 587,76)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 394,64
f)	- mais de 1,500 VRC a 2,000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	0,090 VRC (Cz\$ 755,69)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 562,57
g)	- mais de 2,000 VRC a 3,000 VRC (Cz\$ 15.596,43)	0,130 VRC (Cz\$ 1.091,85)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 898,43
h)	- mais de 3,000 VRC a 4,000 VRC (Cz\$ 20.795,24)	0,160 VRC (Cz\$ 1.343,45)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 1.150,33
i)	- mais de 4,000 VRC a 5,000 VRC (Cz\$ 25.994,05)	0,190 VRC (Cz\$ 1.595,35)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 1.402,23
j)	- mais de 5,000 VRC, por VRC, ou fração, mais de 0,010 VRC, até o máximo de 1,500 VRC.			
II	- Intimação:			
a)	- até 1,000 VRC (Cz\$ 5.198,81)	0,010 VRC (Cz\$ 83,96)	Cz\$ -0-	Cz\$ 83,96
b)	- mais de 1,000 VRC até 3,000 VRC (Cz\$ 15.596,43)	0,020 VRC (Cz\$ 167,93)	Cz\$ -0-	Cz\$ 167,93
c)	- mais de 3,000 VRC até 6,000 VRC (Cz\$ 31.192,86)	0,030 VRC (Cz\$ 251,89)	Cz\$ -0-	Cz\$ 251,89
d)	- mais de 6,000 VRC até 10,000 VRC (Cz\$ 51.988,10)	0,040 VRC (Cz\$ 335,86)	Cz\$ -0-	Cz\$ 335,86
e)	- mais de 10,000 VRC até 15,000 VRC (Cz\$ 77.982,15)	0,050 VRC (Cz\$ 419,82)	Cz\$ -0-	Cz\$ 419,82
f)	- mais de 15,000 VRC até 20,000 VRC (Cz\$ 103.976,20)	0,060 VRC (Cz\$ 503,79)	Cz\$ -0-	Cz\$ 503,79
g)	- mais de 20,000 VRC até 30,000 VRC (Cz\$ 155.964,30)	0,070 VRC (Cz\$ 587,76)	Cz\$ -0-	Cz\$ 587,76
h)	- mais de 30,000 VRC até 50,000 VRC (Cz\$ 259.940,50)	0,080 VRC (Cz\$ 671,72)	Cz\$ -0-	Cz\$ 671,72
i)	- acima de 50,000 VRC, fixo de	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ -0-	Cz\$ 839,65
III	- Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do n. I			100X
IV	- Certidões:			
a)	- negativa (por nome) e inteiro teor (por página)	0,040 VRC (Cz\$ 335,86)	Cz\$ -0-	Cz\$ 335,86
b)	- relatório breve (por ato)	0,030 VRC (Cz\$ 251,89)	Cz\$ -0-	Cz\$ 251,89
V	- Buscas: por dez anos ou frações	0,020 VRC (Cz\$ 167,93)	Cz\$ -0-	Cz\$ 167,93
VI	- Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,008 VRC (Cz\$ 50,37)	Cz\$ -0-	Cz\$ 50,37

NOTA - Decorrendo protesto do título, a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor das custas do n. I, será recolhida à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTICIPANTES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITARIOS PUBLICOS

DOS CONTADORES		TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I	- Conta de qualquer natureza	0,088 VRC (Cz\$ 738,90)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 713,72
II	- Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração .	0,008 VRC (Cz\$ 67,17)	Cz\$ -0-	Cz\$ 67,17
NOTA	- Sendo o cálculo de juros compostos, ou correção monetária e juros parcelados, as custas serão cobradas em dobro			100X
III	- Cálculo em qualquer processo, de imposto sobre a transmissão de propriedade inter-vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montador, na arrematação, adjudicação, remissão ou valor apurado 0,001 VRC por 1.000 (Cz\$ 5.198,81) sendo o mínimo de ... e o máximo de	0,030 VRC (Cz\$ 251,89) 0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ -0- Cz\$ -0-	Cz\$ 251,89 Cz\$ 839,65

IV	- Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo	0,005 VRC (Cz\$ 41,98)	Cz\$ -0-	Cz\$ 41,98
V	- Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral 0,001 VRC por 1,000/VRC (Cz\$ 5,19) por (Cz\$ 5.198,81) ou fração, com mínimo de e o máximo de calculado sobre o valor apurado.	0,010 VRC (Cz\$ 83,96) 0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ -0- Cz\$ -0-	Cz\$ 83,96 Cz\$ 839,65
VI	- Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			100X
VII	- Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador, nada perceberá.			100X
DOS PARTIDORES				
I	- Esboço de partilha ou sobrepartilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito		0,003 VRC	100X-0,003 VRC
II	- Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I		-0-	100X
III	- Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.		-0-	100X
NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.				
IV	- Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			100X
V	- Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			100X
DOS DISTRIBUIDORES				
I	- Distribuição para o foro judicial, 1% das custas atribuídas aos Escrivães: - Limite mínimo - Limite máximo	0,050 VRC (Cz\$ 419,82) 0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ 25,18 Cz\$ 25,18	Cz\$ 394,64 Cz\$ 814,47
II	- Distribuição de escritura, títulos para protestos ou de títulos relativos a direitos reais imobiliários, que se destinem à matrícula nos Ofícios de Registro de Imóveis	0,055 VRC (Cz\$ 461,81)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 436,63
III	- Averbação à margem da distribuição de oposição, embargos de terceiros, assistência em mandado de segurança ou qualquer primeira intervenção no curso de lide: por petição	0,016 VRC (Cz\$ 134,34)	Cz\$ -0-	Cz\$ 134,34
IV	- Balxa ou retificação de distribuição	0,016 VRC (Cz\$ 134,34)	Cz\$ -0-	Cz\$ 134,34
V	- Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	0,020 VRC (Cz\$ 167,93)	Cz\$ -0-	Cz\$ 167,93
VI	- Certidão extraída de autos, livros ou documentos: a) - primeira folha b) - por folha que exceder	0,100 VRC (Cz\$ 839,65) 0,040 VRC (Cz\$ 335,86)	Cz\$ -0- Cz\$ -0-	Cz\$ 839,65 Cz\$ 335,86
VII	- Distribuição de papéis sujeitos ao Registro de Títulos e documentos e ao Registro de Pessoas Jurídicas OBS - Vide nota 4	0,055 VRC (Cz\$ 461,81)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 436,63
NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou de casada, bem como de espólio ou de massa falida correspondente a mesma pessoa.				
NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.				
NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas, as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.				
NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n. 2.309 de 02/07/86.				
VII	- Preenchimento de guias para recolhimento de taxa judiciária ou de quaisquer outros impostos ou taxas	0,004 VRC (Cz\$ 33,58)	Cz\$ -0-	Cz\$ 33,58
DOS DEPOSITARIOS PUBLICOS				
I	- De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 0,800 VRC (Cz\$ 4.159,04)		-0-	2X
		2X+61.35X		

II	- De imóveis urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 2.000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	22%+61.35%	-0-	2%
III	- De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 2.000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	42%+61.35%	-0-	4%
IV	- Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação; sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 2.000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	22%+61.35%	-0-	2%
V	- Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados: além dos emolumentos desta Tabela, mais	10%+61.35%	-0-	10%
VI	- Pela administração de imóveis rurais ou urbanos depositados o triplo do item II		-0-	100%
VII	- Nos executivos fiscais, quando houver depósito: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal .		0,003 VRC	5%-0,003 VRC
VIII	- Pela guarda de bens: a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5%+61.35%	-0-	0,5%
	b) - demais bens: além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	1%+61.35%	-0-	1%
IX	- Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			100%

NOTA 1- As custas acima não incluem outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósito, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre os diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

TABELA XVII
ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhançantes e aluguéis ou rendas: - por 0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76) ou fração	0,002 VRC (Cz\$ 16,79)	Cz\$ -0-	Cz\$ 16,79
- emolumento máximo	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 814,47
II - Avaliação de imóveis e outros bens: a) - até 1.000 VRC (Cz\$ 5.198,81)	0,050 VRC (Cz\$ 419,82)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 394,64
b) - até 4.000 VRC (Cz\$ 20.795,24)	0,200 VRC (Cz\$ 1.679,31)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 1.654,13
c) - até 10.000 VRC (Cz\$ 51.988,10)	0,400 VRC (Cz\$ 3.358,63)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 3.333,45
d) - até 20.000 VRC (Cz\$ 103.976,20)	0,600 VRC (Cz\$ 5.037,95)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 5.012,77
e) - até 100.000 VRC (Cz\$ 519.881,00)	0,800 VRC (Cz\$ 6.717,27)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 6.692,09
f) - até 200.000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00)	1,000 VRC (Cz\$ 8.396,59)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 8.371,41
g) - de 200.000 VRC em diante, mais 0,5% até o máximo de 3.000 VRC			
		0,003 VRC	5%-0,003 VRC

NOTA - E vedada a cobrança progressiva das custas desta Tabela.

TABELA XVIII
ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	TOTAL	A CPC	AO SERVIDOR
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 814,47
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa, inclusive certidão	0,150 VRC (Cz\$ 1.259,48)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 1.234,30

III	- Contra-fé por pessoa	0,010 VRC (Cz\$ 83,96)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 58,78
IV	- Pelos atos que praticarem nas sessões do Jdri inclusive cec tidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão .	0,150 VRC (Cz\$ 1.259,48)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 1.234,30
V	- Condução:			
a)	- dentro do perímetro urbano	0,050 VRC (Cz\$ 419,82)	Cz\$ -0-	Cz\$ 419,82
b)	- fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Forum em Portaria, ouvidos os demais magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.			

NOTA 1- Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houve pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2- É vedado o lançamento, na conta de custas dos autos, de valor superior àquele fixado em Portaria do Forum, na forma do item V.

TABELA XIX
ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITORIO

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Certidão: os mesmos emolumentos dos Escrivães.			
II - Pregão:	0,010 VRC (Cz\$ 83,96)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 58,78
a) - efetuado em audiência	0,020 VRC (Cz\$ 167,93)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 142,75
b) - efetuado fora da audiência			
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praga ou depois desta: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 0.400 VRC (Cz\$ 2.079,52)	2%	0,003 VRC	2%-0,003 VRC

TABELA XX
ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	TOTAL	A CPC	AO SERVIDOR
I - Arbitramento:			
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa	0,010 VRC (Cz\$ 83,96)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 58,78
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal .	0,010 VRC (Cz\$ 83,96)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 58,78
II - Corpo de delito:			
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 814,47
b) - quando não depender desses exames	0,050 VRC (Cz\$ 419,82)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 394,64
III - Exames:			
a) - de sanidade	0,100 VRC (Cz\$ 839,65)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 814,47
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 0,040 (Cz\$ 207,95) até 0,300 VRC (Cz\$ 1.559,64).....		0,003 VRC	100%-0,003 VRC
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	0,300 VRC (Cz\$ 2.518,97)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 2.493,79
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 0,040 VRC (Cz\$ 207,95) até 0,300 VRC (Cz\$ 1.559,64)		0,003 VRC	100%-0,003 VRC
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 0,010 VRC (Cz\$ 51,98) até 0,150 VRC (Cz\$ 779,82)		0,003 VRC	100%-0,003 VRC
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 0,018 VRC (Cz\$ 93,57) até 0,150 VRC (Cz\$ 779,82)		0,003 VRC	100%-0,003 VRC
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz de 0,010 VRC (Cz\$ 51,98) até 0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76).....		0,003 VRC	100%-0,003 VRC
h) - não especificados neste número	0,050 VRC (Cz\$ 419,82)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 394,64

TABELA XXI
DO INQUÉRITO POLICIAL

	TOTAL	A CPC	AO SERVIDOR
Atos das Autoridades Policiais:			
I - Ao Delegado de Polícia e Sub-Delegado, pela sua intervenção em todos os atos do inquérito, metade das custas taxadas para os Promotores Públicos (n. 1, da Tabela VII)			100%

* = NOTA: O valor devido à Carteira de Previdência Complementar (CPC), constante da Tabela XIII, item X, letra a, relativo ao Registro de Loteamento ou Desmembramento urbano ou rural, será calculado sobre o valor total dos lotes ou glebas e não por unidade.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Publique-se por 3 (três) dias
no Diário da Justiça para
conhecimento dos interessados.
Em 09 de dezembro de 1988.

Luis Gastão de Alencar Franco de Carvalho
Presidente

ART. 33 DO CODIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARANA.

I- MATERIA CIVEL

a) nas ações relativas à locação de imóveis

AÇÃO DE DESPEJO
REVISIONAL DE ALUGUEL
REVISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
RENOVATORIA DE LOCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DIREITO DE PREFERENCIA
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE ALUGUERES
COBRANÇA DE ALUGUERES

b) nas ações possessórias

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
MANUTENÇÃO DE POSSE
INTERDITO PROIBITÓRIO

c) matéria fiscal de competência dos municípios

EXECUTIVO FISCAL
IMPOSTOS (IPTU, ISS)
TAXAS
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

d) acidente do trabalho

e) ações de procedimento sumaríssimo em razão da matéria CPC - Art. 275, II

POSSE OU DOMÍNIO DE COISAS MOVEIS OU SEMOVENTES
ARRENDAMENTO RURAL E PARCERIA AGRÍCOLA
(despejo rural)
(rescisão de contrato)
(revisão de contrato)
(renovatória de contrato)
COBRANÇA DE CONDOMÍNIO
REPARAÇÃO DE DANOS EM PREDIOS URBANOS E RUSTICOS
REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO
ELEIÇÃO DE CABECEL
CUMPRIMENTO DE LEIS E POSTURAS MUNICIPAIS
(distância entre prédios)
(plantio de árvores)
(construção e conservação de tapumes e paredes divisórias)
COMISSÃO MERCANTIL
CONDUÇÃO
TRANSPORTE
DEPÓSITO DE MERCADORIAS
GESTÃO DE NEGÓCIOS
COMODATO
MANDATO
EDIÇÃO
RETRIBUIÇÃO OU INDENIZAÇÃO A DEPOSITÁRIOS OU LEILOEIROUS
USO NOCIVO DA PROPRIEDADE
(segurança)
(sossego)
(saúde)
SERVIÇÃO DE PASSAGEM
COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS

Lei n. 6383, de 07 de dezembro de 1976 (LAD)

DISCRIMINATORIAS

Decreto lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937

ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA

Lei n. 6969, de 10 de dezembro de 1981

USUCAPIÃO ESPECIAL

f) título extrajudicial (existência, validade e eficácia)

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

(letra de câmbio)
(nota promissória)
(duplicata)
(cheque)
(cédula e nota de crédito rural e industrial)
(documento público, ou particular assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas, do qual conste a obrigação de pagar quantia determinada, ou de entregar coisa fungível)
(hipoteca)
(penhor)
(anticrese)
(caução)
(seguro de vida e de acidentes pessoais)
(laudêmio)
(renda sobre imóveis)

g) nas medidas cautelares e nos embargos de terceiros referentes a ações especificadas nos itens acima

TAMBÉM INCLUEM-SE NA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA, OS SEGUINTE RECURSOS, AÇÕES ORIGINÁRIAS E INCIDENTES ORIUNDOS DOS FEITOS ESPECIFICADOS NOS ITENS SUPRACITADOS: AGRAVO DE INSTRUMENTO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EMBARGOS DO DEVEDOR, EMBARGOS À ARREMATÇÃO, MANDADO DE SEGURANÇA, AÇÕES RESCISÓRIAS DE SEUS ACORDOS E DE SENTENÇAS, CONFLITO DE COMPETÊNCIA E CORREIÇÃO PARCIAL.

HABEAS CORPUS EM MATERIA CIVEL - Prisão de depositário infiel

II - MATERIA PENAL

a) nos crimes contra o patrimônio seja qual for a natureza da pena cominada

CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

FURTO

ROUBO

EXTORSÃO

USURPAÇÃO

Alteração de limites
Supressão ou alteração de marcas em animais

DANO

Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia
Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico
Alteração de local especialmente protegido

APROPRIAÇÃO INDEBITA

Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza

ESTELIONATO

Duplicata simulada
Abuso de incapazes
Induzimento a especulação
Fraude no comércio
Fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações
Emissão irregular de conhecimento de depósito ou "warrant"
Fraude à execução

RECEPTAÇÃO

b) nas demais infrações que seja cominada a pena de detenção, salvo os crimes relativos a tóxicos ou entorpecentes, e à falência

CRIMES CONTRA A VIDA

HOMICÍDIO CULPOSO

INFANTICÍDIO

ABORTO PROVOCADO PELA GESTANTE OU COM O SEU CONSENTIMENTO

LESÕES CORPORAIS

LESÃO CORPORAL

LESÃO CORPORAL LEVE

LESÃO CORPORAL CULPOSA

PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE

PERIGO DE CONTÁGIO VENEREO

PERIGO PARA A VIDA OU SAÚDE DE OUTREM

ABANDONO DE INCAPAZ
EXPOSIÇÃO OU ABANDONO DE RECEM-NASCIDO
OMISSÃO DE SOCORRO
MAUS-TRATOS

RIXA

CRIMES CONTRA A HONRA

CALÚNIA
DIFAMAÇÃO
INJÚRIA

CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

Crimes contra a Liberdade Pessoal

CONSTRANGIMENTO ILEGAL
AMEAÇA

Crimes contra a Inviolabilidade de domicílio

VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO

Crimes contra a Inviolabilidade de segredo

DIVULGAÇÃO DE SEGREDO
VIOLAÇÃO DO SEGREDO PROFISSIONAL

CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL

Crimes contra a propriedade intelectual

VIOLAR DIREITO AUTORAL

USURPAÇÃO DE NOME OU PSEUDÔNIMO ALHEIO

Crimes contra as marcas de Indústria e Comércio

USO INDEVIDO DE ARMAS, BRASÕES E DISTINTIVOS PÚBLICOS
(ESTADUAIS OU MUNICIPAIS)
MARCA COM FALSA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Crimes de concorrência desleal

CONCORRÊNCIA DESLEAL

CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

Dos crimes contra o sentimento religioso

ULTRAJE A CULTO E IMPROCEDIMENTO OU PERTURBAÇÃO DE ATO A
ELE RELATIVO

Dos crimes contra o respeito aos mortos

IMPEDIMENTO OU PERTURBAÇÃO DE CERIMONIA FUNERÁRIA
VILIPÊNDIO A CADAVER

DO RAPTO

RAPTO CONSENSUAL

ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR

ATO OBSCENO
ESCRITO OU OUTRO OBJETO OBSCENO

DOS CRIMES CONTRA A FAMÍLIA

Crimes contra o casamento

INDUZIMENTO A ERRO ESSENCIAL E OCULTAÇÃO DE IMPEDIMENTO
CONHECIMENTO PRÉVIO DE IMPEDIMENTO
SIMULAÇÃO DE AUTORIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE CASAMENTO
SIMULAÇÃO DE CASAMENTO
ADULTÉRIO

Crimes contra a assistência familiar

ABANDONO MATERIAL
ENTREGA DE FILHO MENOR A PESSOA INIDONEA
ABANDONO INTELECTUAL

Crimes contra o pátrio poder, tutela ou curatela

INDUZIMENTO A FUGA, ENTREGA ARBITRÁRIA OU SONEGAÇÃO DE
INCAPAZES
SUBTRAÇÃO DE INCAPAZES

DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA

Dos crimes de perigo comum

EXPLOSO CULPOSA
USO DE GAS TÓXICO OU ASFIXIANTE (MODALIDADE CULPOSA)
DESABAMENTO OU DESMORONAMENTO CULPOSO
DIFUSÃO DE DOENÇA OU PRAGA CULPOSA

Crimes contra a saúde pública

INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA
OMISSÃO DE NOTIFICAÇÃO DE DOENÇA
ENVENENAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL OU DE SUBSTÂNCIA
ALIMENTÍCIA OU MEDICINAL (MODALIDADE CULPOSA) NÃO PERMITIDA
EMPREGO DE PROCESSO PROIBIDO OU SUBSTÂNCIA
INVOLUCRO OU RECIPIENTE COM FALSA INDICAÇÃO
SUBSTÂNCIA DESTINADA A FALSIFICAÇÃO
OUTRAS SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE PÚBLICA
SUBSTÂNCIA AVARIADA
MEDICAMENTO EM DESACORDO COM RECEITA MÉDICA
CHARLATANISMO
CURANDEIRISMO

CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA

INCITAÇÃO AO CRIME
APOLOGIA DE CRIME OU CRIMINOSO

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Dos crimes praticados por Funcionários Públicos contra a Administração Pública em Geral (Estadual ou Municipal)

PECULATO CULPOSO
EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS

PREVARICAÇÃO
CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA
ADVOCACIA ADMINISTRATIVA
VIOLENCIA ARBITRÁRIA
ABANDONO DE FUNÇÃO
EXERCÍCIO FUNCIONAL ILEGALMENTE ANTECIPADO OU PROLONGADO
VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL
VIOLAÇÃO DO SIGILO DE PROPOSTA DE CONCORRÊNCIA

Crimes praticados por particular contra a Administração em Geral

USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA
RESISTÊNCIA
DESOBEDIÊNCIA
DESACATO
IMPEDIMENTO, PERTURBAÇÃO OU FRAUDE DE CONCORRÊNCIA
INUTILIZAÇÃO DE EDITAL OU DE SINAL
SUBTRAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO

Dos crimes contra a Administração da Justiça

COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME OU DE CONTRAÇÃO
AUTO-ACUSAÇÃO FALSA
EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES
FRAUDE PROCESSUAL
FAVORECIMENTO PESSOAL
FAVORECIMENTO REAL
EXERCÍCIO ARBITRÁRIO OU ABUSO DE PODER
FUGA DE PESSOA PRESA OU SUBMETIDA A MEDIDA DE SEGURANÇA
EVASÃO MEDIANTE VIOLENCIA CONTRA A PESSOA
MOTIM DE PRESOS
PATROCÍNIO INFIEL
SONEGAÇÃO DE PAPEL OU OBJETO DE VALOR PROBATORIO
VIOLENCIA OU FRAUDE EM ARREMAÇÃO JUDICIAL
DESOBEDIÊNCIA A DECISÃO JUDICIAL SOBRE PERDA OU SUSPENSÃO
DE DIREITO

Lei n. 5.250 de 9 de fevereiro de 1967 - Regula a liberdade de manifestação do pensamento e informação

CRIMES DE IMPRENSA

Lei n. 1521, de 26 de dezembro de 1951.

ECONOMIA POPULAR

Lei n. 4.898 de 4 de dezembro de 1965.

ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 34 (COJ): Nos casos de conexão ou continência entre ações de competência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada, prorrogar-se-á a do primeiro, o mesmo ocorrendo quando, em matéria penal, houver desclassificação para crime de competência do último.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1069

PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 129/88, DE MANDAGUAÇU. Impetrante: CLIMAN - Comércio e Confecções de Linhas Mandaguauçu Ltda. Adv.: Alberto Abraão Vagner da Rocha. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Banco do Brasil S/A. **DESPACHO**: 1. Ante a relevância dos fatos expostos e os documentos apresentados, analisados em cognição sumária, concedo, liminarmente, a segurança, a fim de que reste suspenso o ato que motivou o pedido. 2. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, solicitando informações no prazo de dez (10) dias e dando-lhe ciência do deferimento da liminar. 3. Cite-se o Banco do Brasil S/A., para integrar a relação processual como litisconsorte necessário. Curitiba, 01 de dezembro de 1988. (a) Tadeu Costa.

RELAÇÃO N.º 1070

PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS
VISTA AS PARTES

AOS REUS PARA RAZÕES FINAIS - DEZ DIAS.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 12/88, DE LARANJEIRAS DO SUL. Autora: Cattani S/A - Transportes e Turismo. Réus: Palmira Rodrigues Magalhães (por si e representando filho menor). Adv: Marco Aurélio Pellizzari Lopes.

RELAÇÃO N.º 1071

SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS
DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61/88, DE GUARATUBA. Impetrantes: Alcy Domingos Carbonare e sua mulher. Adv.: Airton Paços de Souza. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Paulo Moser. Adv.: Paulo Moser. Despacho: Face ao postulado no Parecer de fls. 130 a 132, ouçam-se os impetrantes, em cinco (05) dias. Curitiba, 2 de dezembro de 1988. (a) Alfredo Augusto Malucelli.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 124/88, DE ARAPONGAS. Impetrante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Adv.: Renato Beltrami e Luiz F. Harger da Silva. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Máquina de Café Freitas Ltda. Despacho: No presente mandamus o Impetrante em sua prolixa inicial demonstra que, através de agravo de instrumento atacou despacho do ilustre Juiz "a quo", denegatório de revogação de liminar deferida em medida cautelar. Traz, no introito de sua inicial razões do cabimento de "writ", em casos similares, quando se daria efeito suspensivo ao agravo interposto, porém, no seu pedido não se dignou a tanto o Impetrante, isto é, não requereu liminar para aquele efeito, mas, tão somente, "... vem, impetrar Mandado de Segurança contra o r. despacho de fls., do MM. Juiz "a quo", para que seja concedido o "mandamus", a fim de decretar, em definitivo, a cessão da eficácia da liminar concedida nos autos de Medida Cautelar, uma vez que não promovida no prazo legal a Ação Principal, restaurando-se, desta forma, o direito de acionar os Impetrados / Devedores, executá-los, protestar as cambiais e, enfim, realizar tudo o que a lei permite." (fls. 14/15) Está claro, assim, que não há como prosperar este remédio heróico, pois já havendo o recurso ao arripio do art. 59 II, da Lei 1.533/51. Poder-se-ia, entretanto, cogitar de, abrindo a rigidez do entendimento doutrinário, como ensina escólio da mais alta Corte de Justiça do País, dar efeito suspensivo ao agravo, mas isto não foi pedido, sendo certo que é defeso ao Juiz julgar extra-petita. Ademais, o que se pede neste "mandamus" haverá de ser decidido no agravo já interposto, não sendo esta via processual a adequada. Indefero, assim, a inicial. Int. Curitiba, 12 de dezembro de 1988. (a) Antonio Gomes da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 126/88, DE CURITIBA - 6ª VARA CÍVEL. Impetrante: Maria de Luca Esturillo. Adv.: Olimpio Esturillo. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Santiago Losso. Despacho:

Revogo a liminar anteriormente concedida, posto que, fundada na existência de agravo de instrumento em tramitação, face o despacho de fl. 23, que determinou a formação do agravo, digo, instrumento e da certidão de fls. 150, dando conta da interposição daquele recurso, não se apercebeu o Relator que o agravo era retido e que o citado despacho fora retificado, fato este esclarecido pela informação da digna

autoridade coatora. Fixado esta condição e considerando a inexistência de recurso de apelação, transitada está em julgado a sentença que deferiu o despejo, não cabendo, via mandado de segurança, obstar os feitos que defluem da coisa julgada. No caso, ante a gravidade do despacho impugnado, a opção pelo agravo retido, impôs ao impetrante agra-vante maior atenção na tramitação do processo. Deixando correr "in albis" os prazos para se insurgir contra as decisões que lhe foram desfavoráveis, se sujeitos aos efeitos da preclusão, que culminaram com o trânsito em julgado. Havendo no ordenamento jurídico procedimento adequado para atacar a sentença transitada em julgado, descabe o "writ" para substituí-lo. Indefero a inicial, com fulcro no art. 89, da Lei 1.533/51. Intimem-se. Curitiba, 12 de dezembro de 1988. (a) Gilney Carneiro Leal.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 130/88, DE MANDAGUAÇU. Impetrante: CLIMAN - Comércio de Confecções de Linhas Mandaguauçu Ltda. Adv.: Alberto Abraão Vagner da Rocha. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Banco do Brasil S/A. Despacho: 1º) Notifique a autoridade coatora para que em 10 (dez) dias preste as informações que entender necessárias, com a documentação prevista no artigo 7º, I, da Lei 1.533/51. 2º) Que a sociedade impetrante promova a citação do litisconsorte em 20 (vinte) dias, sob pena do feito ser declarado extinto (artigo 19 da Lei 1.533/51, combinado com o parágrafo único do artigo 47 do Código de Processo Civil). 3º) Levando-se em conta a relevância e o fundamento do ato impugnado, concedo a liminar pedida, porque a falta da concessão dela poderá "resultar na ineficácia da medida", caso seja concedido no final. 4º) Informe a Divisão Cível sobre a Apelação Cível nº 2614/88. Curitiba, 01 de dezembro de 1988. (a) Ulysses Lopes.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 9/88, DE PARANAVAI. Autores Eguemar Miguel Foggialto e outro. Adv.: Leonel da Rosa Vieira. Réu: Cidália Neves Ismail. Adv.: Fuad Esper Cheida. Despacho: O despacho de fls. 362 in fine não foi atendido, malgrado a especificação de fls. 363. Em 24 horas atenda a parte o que foi determinado, sendo interpretado seu silêncio como desistência da prova pretendida. Curitiba, 12 de dezembro de 1988. (a) Antonio Gomes da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 132/88, DE CURITIBA - 16ª VARA CÍVEL. Impetrante: Banco Bradesco de Investimento S/A. Adv.: Denio Leite Novaes Junior. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Master Real - Empreendimentos Agrícolas e Florestais Ltda. Despacho: Vistos. Banco Brasileiros de Descontos S/A., por seu procurador, impetra Mandado de Segurança contra ato do Doutor Juiz de Direito da 16ª Vara Cível, que indeferiu o desentranhamento de título de crédito cujo protesto foi sustado por medida cautelar requerida pela devedora Master Real - Empreendimentos Agrícolas e Florestais S/A. Esclarece o impetrante que em seguida a medida cautelar, a devedora ingressou com ação ordinária de preceito cominatória, sendo ambas julgadas improcedentes numa mesma sentença (fls. 22 a 30). Sobrevindo o curso de apelação, o impetrante requereu a devolução do título para se resguardar dos efeitos da prescrição, sendo indeferido no pressuposto de que o recurso foi recebido em ambos efeitos, não se admitindo o desentranhamento pleiteado. O decisório impugnado fere direito líquido e certo do impetrante amparado pelo inciso II, do artigo 5º, da Constituição Federal, pois se vê impedido de exercitar seu direito, ou seja, de promover a execução da cambial, inclusive para evitar os efeitos da prescrição. Assim, estando o "periculum in mora" e a fumaça do bom Direito, já que o agravo de instrumento interposto contra a decisão atacada não tem efeito suspensivo, concedo a liminar requerida para atribuir efeito suspensivo ao recurso aludido e determinar que a autoridade apontada coatora proceda a entrega do título de crédito reclamado, contra recibo, incontinenti. Solicitem-se as informações devidas pela parte impetrada, com remessa das cópias correspondentes, fixado o prazo de dez dias. Cite-se a litisconsorte para integrar a lide, querendo, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 1988. (a) Hildebrando Moro

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2/88, DE CURITIBA - 2ª VARA CÍVEL.

Requerente: Leni Aparecida Chaves Fernandes (por si e representando seus filhos menores). Adv.: Lamartine Nunes de Souza. Requerido: Luiz Mehl Neto. Adv.: Adilson Gabardo. Despacho: O autor postula a rescisão do acórdão da egrégia 1ª Câmara Cível, deste Tribunal, que confirmou a sentença de primeiro grau de jurisdição, proferida em ação de reparação de danos causados em acidente de trânsito, que concluiu pela procedência parcial do pedido. A rescisória deu o valor de Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados) e, nesta base, fez o depósito. Os réus impugnaram o valor da causa, argumentando que "o próprio proponente da ação às folhas 14, afirmou que a contra hoje, soma a quantia de Cz\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados)". Sustentam que o valor da causa deve ser corrigido monetariamente na ação rescisória. Conforme entendi